

11. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
12. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
13. Dados do empreendimento:
Minigeradora Hidrelétrica - MGH Campo Bonito
Rio Bandeira - Bacia hidrográfica do Rio Piquiri
Coordenadas do Barramento: 25°00'36.19" S e 52°58'31.39" O
Coordenadas da Casa de Força: 25°00'35.10" S e 52°58'29.60" O
Nível de água Normal de Montante: 655,00 m
Barramento: 40,40 m de comprimento e 4,15 m de altura
Conduto forçado: 47,27 metros de extensão e 1,06 m de diâmetro
Turbina: 01 unidade tipo Francis
Vazão remanescente: 0,09 m³/s
Trecho de Vazão Reduzida: 70,00 m
Índice de Degradação Ambiental - IDA: 1,09
Potência: 0,45 MW
Energia firma: 0,15 MW
14. Deverá ser apresentado ao Instituto Água e Terra relatório consolidado contendo todos os Programas previstos no RDPA, com suas respectivas manifestações conclusivas, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão dessa licença.
15. Apresentar, juntamente com o Relatório Ambiental, os dados e laudos analíticos referentes ao monitoramento da qualidade da água.
16. Dar continuidade à implantação do Programa de Recomposição de Área de Preservação Permanente - APP, contemplando faixa mínima de 30,00 (trinta) metros ao entorno do reservatório, com a realização de monitoramento periódico, tratos culturais e replantios sempre que necessário, devendo ser apresentado relatório técnico com a evolução.
17. O Plano de Ação Emergencial - PAE deverá ser implementado e atualizado durante toda a vida útil do empreendimento.
18. Deverá ser apresentada, no Relatório Ambiental, a comprovação da efetividade da instalação e do funcionamento da caixa coletora e separadora de água e óleo nos equipamentos do circuito gerador, por meio de registros técnicos, evidências operacionais e demais informações pertinentes.
19. Deverá ser mantida vazão remanescente mínima de 0,09 m³/s, destinada à garantia das condições ambientais do trecho a jusante do emboque de derivação/captação de água, em conformidade com a Portaria nº 737/2021 - GO.
20. Deverá ser mantida vigente a outorga de recursos hídricos, emitida pelo Instituto Água e Terra, durante toda a vida útil de operação do empreendimento.
21. O requerente deverá solicitar uma nova outorga com o requerimento de Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira.
22. Este empreendimento dependerá da realização de Automonitoramento Ambiental de todas as suas atividades conforme estabelecidas na presente Renovação de Licença de Operação - RLO, com apresentação de relatórios anuais de cumprimento de todas as condicionantes e programas propostos até a próxima a renovação de licenciamento.
23. Não poderá ser executada qualquer obra de engenharia ou alteração de dimensões no barramento, canal adutor, tomada d'água, câmara de carga, conduto forçado e casa de força, sem a autorização expressa do órgão licenciador.
24. O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet, com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
25. Apresentar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, comprovação de que o endereço eletrônico do empreendimento se encontra disponível para acesso público.
26. Dar continuidade ao registro fotográfico, com imagens de toda a área do empreendimento. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos, até o término da concessão ou descomissionamento, visando registro histórico do empreendimento.
27. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados a terceiros para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.
28. A presente Licença Ambiental de Operação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
29. O requerente da presente licença ambiental fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCHs e UHEs sobre os empreendimentos de menor porte.
30. Esta Licença de Operação foi emitida para MGH com potência instalada de 0,45 MW.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Curitiba, 16 de Dezembro de 2025				Assinatura do Representante		
Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.				IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais		